

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - Da denominação, da sede e duração.

O **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos de caráter projeto social, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede social na Rua Comandante Ari Parreiras, nº 2.307, Sala 17, Paraíso, São Gonçalo – RJ, CEP 24426-675.

Artigo 2º - Finalidades e Objetivos.

O **PROJETO CIA DA ALEGRIA** tem como finalidade promover as atividades de assistência social, atendimento psicológico, educação e aconselhamento prestadas a crianças e adolescentes, na sede do projeto e em locais específicos situados nas comunidades de residência destes. Estas atividades incluem aulas de balé, aulas de lutas como o jiu-jitsu e muay-thai, ministradas por professores independentes voluntários; incentivo à leitura e propiciação do acesso aos livros infanto-juvenis; oferta de cursos profissionalizantes; aconselhamento e assistência social as famílias das crianças atendidas; entrega de alimento às famílias; ações de promoção à saúde da criança e da família com apoio de parceiros voluntários; atividades religiosas de evangelismo, contação de histórias bíblicas as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescente; orientação as famílias para a prevenção contra vícios em álcool, drogas e grupos similares; a organização de atividades comemorativas em datas especiais, e outras atividades de natureza recreacional; atividades relacionadas ao lazer não especificadas anteriormente nestes segmentos e promover atividades e campanhas de educação social aos moradores dessa região, e ainda estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto ao governo seja no âmbito municipal, estadual, federal e a outras entidades civis que visem a sustentabilidade do projeto social.

Parágrafo 1º;

As atividades econômicas do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** para desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - 8800-6/00 – Serviços de assistência social sem alojamento
- II - 9430-8/00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- III - 8591-1/00 – Ensino de esportes
- IV - 9491-0/00 – Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
- V - 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

VI - 9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

VII - 8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise

VIII - 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo 2º;

O **PROJETO CIA DA ALEGRIA** é isento de qualquer preconceito ou discriminação relativa à cor, raça, credo religioso, classe social e concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo 3º;

O **PROJETO CIA DA ALEGRIA** não remunera os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 4º;

A Manutenção de registros contábeis, fiscais e sociais, seguirão os dispostos segundo ordenamento jurídico aplicável;

Artigo 3º - Patrimônio

O Patrimônio do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** será constituído:

Parágrafo 1º;

Das doações de seus associados e/ou outros indivíduos, bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **PROJETO CIA DA ALEGRIA** através de convênios, doações, projetos ou similares.

Parágrafo 2º;

O **PROJETO CIA DA ALEGRIA** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo conselho diretor), bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

Parágrafo 3º;

Os bens patrimoniais do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 4º - Constituição Social

O quadro de associados será formado por um número ilimitado de pessoas.

Parágrafo 1º;

O quadro associativo do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** será composto com as seguintes categorias:

- a) Associado fundador: as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.
- b) Associado efetivo: as pessoas físicas dispostas a promover à assistência social, orientação e aconselhamento a criança e adolescentes; qualquer associado ou pessoa física que não seja fundador do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Os associados efetivos terão direito a voto.
- c) Associado benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, fizerem jus a este título, a critério do conselho diretor e ratificados pela Assembleia Geral. Os associados beneméritos não terão direito a voto.
- d) Associado colaborador: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, solicitarem seu ingresso, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. Estes associados não terão direito a voto. Após 2 anos de serviços prestados ao projeto, estes associados poderão ser indicados ao quadro de associados efetivos, através de votação em assembleia convocada para esta finalidade.
- e) Associado voluntário: pessoas físicas que venha a compor os serviços voluntários do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, no desenvolvimento de suas atividades. Estes associados não terão direito a voto. Após 2 anos de serviços prestados ao projeto, estes associados poderão ser indicados ao quadro de associados colaboradores, através de votação em assembleia convocada para esta finalidade.

Parágrafo 2º;

São direitos dos Associados:

- a) Encaminhar à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse associativo e/ou ambiental;
- b) Solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**;
- e) Ter acesso às atividades e dependências do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**;

- f) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores.

Parágrafo 3º;

São deveres dos Associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**.
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- c) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e a comunidade;

Artigo 5º - Organização Administrativa

Os órgãos da administração do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** são: Assembleia Geral, Conselho Diretor, e Conselho Fiscal.

Artigo 6º- Assembleia Geral

A Assembleia Geral será soberana nas suas resoluções não contrárias a Lei e a este estatuto, é o órgão máximo do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º;

A Assembleia Geral de Associados elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções e responsabilidades através de Regimento Interno.

Parágrafo 2º;

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, na segunda quinzena de março de cada ano para apreciar as contas da Diretoria do exercício anterior, aprovação de novos associados, e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados fundadores em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º;

Competente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- c) Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

d) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **PROJETO CIA DA ALEGRIA**;

e) Determinar e atualizar as linhas de ação do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**;

Este Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com a presença mínima de 51% dos Associados, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 7º - Conselho Diretor

O Conselho Diretor é composto de 4 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretária(o), subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 1º;

Ao Conselho Diretor, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Cuidar dos recursos, financeiros ou não, do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** com zelo e probidade;
- c) Dirigir o **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, de modo geral, zelando por sua imagem e bom nome.

Parágrafo 2º;

Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos por Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, mediante presença de 51% dos Associados e aprovação de 2/3 dos Associados presente;

Parágrafo 3º;

De acordo com o artigo 57 do Código Civil Brasileiro, a exclusão de associado só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure o amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos previstos do no § 3º do Artigo 9º do Regime Interno.

Artigo 8º- Atribuições do Conselho Diretor

Os membros do Conselho Diretor desempenharão funções inerentes ao cargo que ocupam:

Parágrafo 1º;

Ao Presidente compete:

- a) Dirigir o **PROJETO CIA DA ALEGRIA** e representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Extraordinárias;
- c) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, no mês de julho de cada ano, e apresentar balanço anual do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do plenário;
- d) Assinar as Atas das sessões, o balanço, orçamento anual e demais atos que lhe são afetos, em conjunto ou isoladamente.
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**;
- f) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, “ad referendum” da Assembleia Geral; procuradores com a cláusula “ad judícia”;
- g) Propor a criação de Comissões Técnicas e Especiais;
- h) Zelar pela imagem do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, tomando as medidas que julgar necessárias para promover seu engrandecimento.

Parágrafo 2º;

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir, plenamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar as Comissões Especiais que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo 3º;

Ao Tesoureiro(a) compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**.
- b) Assinar, em conjunto, com o Presidente, todo e qualquer documento que acarrete responsabilidade financeira para a **PROJETO CIA DA ALEGRIA**.
- c) Supervisionar a tesouraria e a contabilidade, podendo inclusive, sugerir a contratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, como auxiliar.

Parágrafo 4º;

A Secretária(o) compete:

- a) Organizar e secretariar as reuniões de Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- b) Coordenar e organizar as Assembleias Gerais;
- c) Atender os Associados em suas necessidades.
- d) Coordenar as Comissões Técnicas; convênios e projetos de interesse do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**.

Artigo 9º- Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, que serão eleitos simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo 1º;

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas a cada ano, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral e demais atos administrativos e financeiros do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**.
- b) Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

Parágrafo 2º;

O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo ou quando a situação exigir, sugerir a contratação de profissional qualificado, pessoa física ou jurídica, como auxiliar na análise da atividade financeira do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**.

Artigo 10º - Prestação de Contas

A prestação de contas do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** observará os fundamentos da contabilidade, a publicidade por meio eficaz de balanços/certidões e demonstrativos financeiros, à disposição do público em geral, assim como a realização de auditorias externas dos recursos oriundos de parcerias. A prestação de contas de recursos públicos, quando houver, será de acordo com o Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 11º - Eleições

As eleições para a Diretorias ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, até 30 dias antes do término do mandato anterior, podendo compor chapa os Associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 1º;

A posse da nova Diretoria deverá ocorrer na primeira semana do mês de agosto do novo período.

Artigo 12º - Disposições gerais e transitórias

Em caso de dissolução, que só poderá ser decidido por Assembleia Geral, com presença mínima de 2/3 dos Associados em condições de votar. O patrimônio do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, pagará as dívidas decorrentes de responsabilidades por ela assumidas, será doado à outra instituição sem fins lucrativos, que tenha o mesmo objetivo.

Parágrafo 1º;

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** serão equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de acordo com a Lei Penal.

Parágrafo 2º;

O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim, mediante da aprovação de 2/3 dos Associados presentes com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º;

Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **PROJETO CIA DA ALEGRIA**.

Parágrafo 4º;

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO CIA DA ALEGRIA:

Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento aplicáveis ao conjunto dos Associados.

Parágrafo 1º - Terá como endereço sua sede, o **PROJETO CIA DA ALEGRIA** na Rua Comandante Ari Parreiras, nº 2.307, Sala 17, Paraíso, São Gonçalo – RJ, CEP 24426-675.

Artigo 2º - São instancias do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**: Auxiliar, Consultiva e Deliberativa.

Parágrafo 1º - A instancia auxiliar compreende os terceiros contratados pelo **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, pessoa física ou jurídica, para fim específico.

Parágrafo 2º - A instancia consultiva compreende o Conselho Fiscal e as Comissões Técnicas, quando houver.

Parágrafo 3º - A instancia deliberativa compreende a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.

Artigo 3º - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

As Assembleias Gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência, por escrito e constando a pauta a ser tratada, e serão publicadas em jornal de grande circulação ou no mural da sede;

Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos Associados presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos Sociais;

Parágrafo 2º - Das Assembleias deverá conter ata, constando as deliberações ocorridas, e assinadas pelos Associados presentes, pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente;

Artigo 4º - DO CONSELHO DIRETOR:

O Conselho Diretor se reunirá mensalmente, para deliberações sobre suas responsabilidades;

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho Diretor somente deliberará com a presença mínima de 03 de seus membros, e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos presentes.

Artigo 5º - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada semestre, e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá a qualquer tempo, requerer extratos bancários, balancetes, contratos e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório;

Artigo 6º - DAS COMISSÕES TÉCNICAS:

As Comissões Técnicas serão criadas, quando necessárias, por iniciativa do Presidente ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - As Comissões Técnicas terão, previamente, número de componentes, prazo de duração e objetivo específico, estando subordinadas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Os vencimentos, quando houver, serão definidos pelo Presidente, ouvido o Diretor Financeiro.

Artigo 7º - DO PATRIMÔNIO:

O patrimônio do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** é constituído pelas doações, com valor anual nunca inferior a um salário-mínimo vigente no período, e por outros bens, adquiridos ou doados.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais do **PROJETO CIA DA ALEGRIA** não poderão ser alienados, sem autorização expressa de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 8º - DAS ELEIÇÕES:

A eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente até 30 dias antes do término de seu mandato;

Parágrafo 1º - Os Associados Fundadores terão o prazo de 15 dias para apresentar chapas, por escrito, identificando os cargos, e com documentos de identidades de cada membro;

Parágrafo 2º - Quando não houver número suficiente de Associado Fundador para compor o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, poderá compor a chapa o Associado Efetivo com mais de 2 (dois) anos comprovados nesta condição no **PROJETO CIA DA ALEGRIA**;

Parágrafo 3º - Enquanto houver no quadro associativo, o cargo de Presidente será exercido por Associado Fundador.

Artigo 9º - DA RENÚNCIA E PERDA DO MANDATO:

Quando houver vacância de cargo no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, por renúncia ou perda de mandato, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação de seu eventual substituto;

Parágrafo 1º - É direito do associado desligar-se de Associação quando julgar necessário, protocolando junta a Diretoria seu pedido de demissão.

Parágrafo 2º - A perda do mandato ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, quando ocorrer por parte de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal malversação ou falta grave no descumprimento dos Estatutos Sociais e deste Regimento Interno.

Parágrafo 3º - Após a notificação de exclusão, o associado poderá no prazo de 30 dias úteis, apresentar recursos com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 30 dias úteis por Assembleia Geral.

Artigo 10º - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por Assembleia Geral, com presença mínima de 51% dos Associados, devidamente convocada para este fim, mediante da aprovação de 2/3 dos Associados presentes, em dia com seus direitos.

Parágrafo 1º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

Este Regimento Interno faz parte integrante dos Estatutos Sociais do **PROJETO CIA DA ALEGRIA**, conforme decisão da Assembleia de fundação.

São Gonçalo, 10 de agosto de 2024.

DEYVISON TAVARES DA ROSA
PRESIDENTE

GISELLE MOTTA DE SOUZA
SECRETÁRIA